

**LEI N º 2.746 DE 29/06/93**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
ITURAMA(MG), A FILIAR-SE EM  
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, A  
REALIZAR CONTRIBUIÇÃO  
FINANCEIRA E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Município de Iturama(MG), na Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande, AMBAV, podendo assinar sua ata de constituição e aprovar os seus estatutos e regimento interno.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender a favor da associação a que se refere o Artigo 1º contribuição uma mensal equivalente a 1% (hum por cento) da receita arrecadada do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M ).

§ primeiro - Para cálculo da contribuição a que se refere o artigo, tomar-se-á base a receita do último mês anterior ao do pagamento devido.

§ segundo - O pagamento da contribuição deverá ser efetivado até o dia 20(vinte) de cada mês, em conta bancária determinada pela diretoria da Associação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento anual, suplementadas até o limite do dispêndio, podendo o Prefeito Municipal anular total ou parcialmente, verbas do orçamento atual ou utilizar excesso de arrecadação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário e principalmente as Leis n º 2732, de 03-04-93 e 2330 de 04-05-87, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 1993, com relação à autorização de filiação à Associação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de junho de 1993.  
Prefeito Municipal

